

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA DE
JULGAMENTO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO
SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODESVASF

Ref.: EDITAL Nº 16/20018 – CONCORRÊNCIA DO TIPO TÉCNICA E PREÇO
Proc. Administrativo nº 59500.000118/2018-87

ARCADIS LOGOS S.A., já qualificada na concorrência em epígrafe, por seu representante legal, vem, com fundamento no art. 109, inciso I, alínea b), da Lei nº. 8.666/93, e no item 14.1 do Edital, em razão do resultado de julgamento das propostas técnicas – CE 39/2019, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos das razões expostas a seguir.

Requer a juntada aos autos das suas razões recursais, bem como a suspensão do certame até o julgamento final do recurso interposto, conforme assegurado pelo art. 109, §2º da Lei nº 8.666/1993 e pelo item 14.5 do Edital.

Requer, ainda, diante das razões expostas, a reconsideração da decisão recorrida no sentido de minorar as Notas Técnicas das Licitantes Recorridas nos termos propostos nos pedidos desse recurso. Caso não se entenda assim, requer seja o recurso encaminhado para análise da autoridade hierarquicamente superior.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 15 de março 2.019.

Rosana Simalho Teodoro
Procurador

PR/SL - Recebido
Em, 15/03/19, Horas 16h50
Rosana
Recurse

Razões de Recurso Administrativo

I. TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 109, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, e do item 14.1 e 14.1.1 do Edital, a interposição de recurso administrativo em face do julgamento das propostas técnicas deverá observar o prazo de cinco dias úteis.

No caso em epígrafe, as licitantes foram intimadas, por meio do Comunicado Externo nº 39/2019, da decisão relativa à classificação das propostas técnicas, no dia 08/03/2019. Assim, o prazo recursal se encerrará no dia 15/03/2019.

Resta demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso administrativo.

II. OBJETO DO RECURSO

O presente recurso objetiva demonstrar que a Comissão Técnica Julgadora, ao analisar as propostas técnicas das empresas Ecoplan Engenharia LTDA, STCP Engenharia e Projetos LTDA, Walm Engenharia e Tecnologia Ambiental LTDA e Geo Lógica Consultoria Ambiental Eirelli, e dos consórcios Ambiental São Francisco, Beck De Souza/MPB, STE/Engeplus, EMS Ambiental, Magna/MRS, ET Ambiental, Engenharia PCE e VSF Ambiental, atribuiu erroneamente pontos aos documentos apresentados com as propostas, o que implica na adoção de critérios que se contrapõem aos parâmetros estabelecidos no próprio Edital.

Nesses termos, a revisão da decisão recorrida, com a consequente diminuição da nota das licitantes recorridas, é medida que se impõe, sob pena de frustrar a finalidade da licitação e violar os princípios que norteiam as contratações públicas, em especial o da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa.

Por fim, a decisão afronta o interesse público, pois acabará por impedir a contratação de empresa notoriamente mais qualificada para executar os serviços



licitados, afastando assim a possibilidade dessa Companhia obter a proposta mais vantajosa.

III. SÍNTESE DOS FATOS

Por meio da concorrência do tipo técnica e preço em epígrafe, a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba objetiva a contratação de serviços especializados de apoio às ações de garantia da regularidade ambiental de seus empreendimentos.

Com a publicação do Edital nº 16/2018, sobreveio a sessão de entrega dos documentos de habilitação (invólucro nº 1), da proposta técnica (invólucro nº 2) e da proposta financeira (invólucro 3) que ocorreu às 10h00min, do dia 03 de dezembro de 2018, ocasião em que compareceram as empresas **Arcadis Logos S/A, ora Recorrente**, Ecoplan Engenharia LTDA, Stcp Engenharia e Projetos LTDA e Walm Engenharia e Tecnologia Ambiental LTDA, Geo Lógica Consultoria Ambiental Eirelli, e os consórcios Agrar-CRE-Tetra+, Ambiente São Francisco, Beck De Souza/MPB, STE/Engeplus, EMS Ambiental, Magna/MRS, ET Ambiental, Engenharia PCE e VSF Ambiental.

Após o exame dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, a Comissão Técnica de Julgamento, no dia 07/12/2018, divulgou o resultado de julgamento da documentação às licitantes, por meio da Comunicação Externa nº 227/2018, e as convocou para a abertura das propostas técnicas no dia 14/12/2019, às 10h00min.

Após a abertura e análise das propostas técnicas, a Secretaria Licitações - PR/SL, no dia 08/03/2018, comunicou o resultado de classificação no quesito técnica, em que todas as licitantes recorridas restaram classificadas.

A Licitante Recorrente, assim, insurge-se contra o resultado de julgamentos das propostas técnicas, haja vista que a pontuação atribuída aos quesitos expostos no Edital apresenta equívocos que devem ser sanados. Nesse contexto, a Recorrente irá demonstrar, em tópicos específicos, os motivos que justificam a revisão das notas atribuídas às licitantes Recorridas.

IV - RAZÕES RECURSAIS

IV.1. - CONSÓRCIO VSF AMBIENTAL - *Necessária Revisão do Julgamento da Nota Técnica Atribuída*

a) Análise da “Conhecimento do Problema ” - subitens 11.1.2.1.b.a e 11.1.2.1.b.b do Termo de Referência

De acordo com o Relatório de Exame e Julgamento das Propostas Técnicas, no subitem 3.14, o Consórcio VSF Ambiental, constituído pelas Empresas Dynatest Engenharia LTDA, Etel Estudos Técnicos LTDA, Simemp Serviços Técnicos E Obras LTDA, JPG Consultoria e Participações LTDA e C3 Planejamento, Consultoria e Projeto LTDA., obteve pontuação máxima (20 pontos) no item “Conhecimento dos Problemas”:



Ministério da Integração Nacional - MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

3.14.2. Conhecimento dos Problemas

A análise foi realizada conforme item 11.1.2.1. alínea “b” do Termo de Referência e a exigência do item objetiva demonstrar que a Licitante tem pleno conhecimento do procedimento do licenciamento ambiental nos órgãos licenciadores e intervenientes de todas as esferas do Poder na área de atuação da CODEVASF. para tanto, deve fazer descrição referente ao aspectos gerenciais e ambientais e dos tipos de empreendimentos e dos aspectos institucionais do licenciamento ambientais.

CONHECIMENTO DOS PROBLEMAS	
ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO
Conhecimento dos Aspectos Gerenciais e Ambientais e dos tipos de Empreendimentos	10 Pontos
Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental	10 Pontos
<u>Sub Total</u> de Pontos – 2	20 Pontos

No entanto, a proposta técnica não é suficientemente apta a observar as determinações do Termo Referência, o que implica na necessidade de a minorar.

Do item ao item 11.1.2.1.b.a do Termo de Referência, têm-se que:

b. Conhecimento do procedimento do licenciamento ambiental nos órgãos licenciadores e intervenientes de todas as esferas do Poder na área de

atuação da CODEVASF - objetiva demonstrar que a Licitante tem pleno conhecimento dos trabalhos e, para tanto, deve fazer descrição referente:

- a. “Conhecimento dos Aspectos Gerenciais e Ambientais e dos tipos de Empreendimentos: Apreciação dos aspectos relacionados à gestão ambiental dos empreendimentos, incluindo as informações gerais de real interesse na execução dos trabalhos, identificando os tipos de empreendimentos implantados/operados pela CODEVASF e suas áreas de intervenção e outros aspectos que possam influir ou exigir especial atenção na condução dos processos de Licenciamento e garantia da Regularidade Ambiental (grifo nosso).”
- b. “Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental: Relativos à estrutura, modo de funcionamento e dinâmica e fluxos dos processos de Licenciamento Ambiental nos órgãos ambientais, incluindo os intervenientes, dos Municípios, dos Estados e da União e as legislações ambientais aplicáveis” (grifo nosso).”

O subitem a), acima transcrito, diz respeito ao “Conhecimento dos Aspectos Gerenciais e Ambientais e dos tipos de Empreendimentos”.

No entanto, em relação a área de atuação da CODEVASF, verifica-se que o Consórcio, na página 8 na tabela 3.2.1 - Apresentação dos tipos de empreendimento da CODEVASF, não incluiu a descrição do segmento dos Canais de Múltiplos Usos, bem como não aborda essa tipologia de empreendimento ao longo das descrições dos empreendimentos da área de atuação da CODEVASF.

O item 3.4 - Aspectos da Gestão Ambiental traz elementos referentes ao Plano de Trabalho, sendo que o solicitado nesse item, pelo Termo de Referência, são os aspectos gerenciais e ambientais, ou seja, os aspectos de gestão ambiental de cada tipo de empreendimento.

Da mesma forma, no subitem b), que aborda “Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental”, o Consórcio não o cumpre.

Para todos os Estados não foi apresentado “...o modo de funcionamento e dinâmica e fluxo dos processos de licenciamento ambiental nos órgãos ambientais, incluindo os intervenientes...”, mas apenas aspectos gerais do órgão licenciador.

Também não foram apresentadas informações, tampouco o modo de funcionamento e dinâmica dos processos, acerca da gestão dos recursos hídricos, os processos de outorga junto a ANA e Estados, bem como informações acerca dos processos florestais que envolve os empreendimentos da CODEVASF tais como: Supressão de Vegetação, Intervenção em APP, Cadastro Ambiental Rural - CAR e etc., também a nível Federal e Estadual.

Ademais, não foram apresentados o modo de funcionamento e o fluxo dos processos junto a instituições intervenientes como IPHAN, FUNAI, FCP, dentre outras.

Destaque especial deve se dar aos aspectos relacionados ao IPHAN, dada a relevância do tema, no contexto da licitação, considerando as atestações solicitadas e as demandas de arqueologia existentes para o contrato, conforme apresentado nos esclarecimentos encaminhados pela Comissão Técnica de Julgamento.

Registra-se que o conhecimento acerca desse item é de extrema relevância, e ele não foi apresentado na descrição, não atendendo assim, na integralidade, a alínea "b" do subitem 11.1.2.1.b, referente ao "... modo de funcionamento e **dinâmica e fluxos dos processos** de Licenciamento Ambiental ... incluindo **os intervenientes** (...)"

Em relação ao conhecimento dos processos de licenciamento e legislações aplicáveis, verifica-se que o Consórcio VSF Ambiental desconhece a legislação ambiental atual do Estado de Minas Gerais, conforme trecho a seguir:

No Estado de Minas Gerais, conforme legislações pertinentes a SEMAD identificou-se a Deliberação Normativa nº 74/2004 (MINAS GERAIS, 2004) e o Decreto Estadual nº 44.844/2008 (MINAS GERAIS, 2008), como os principais instrumentos norteadores do processo de licenciamento ambiental, sendo que as demais normas apresentadas na Tabela abaixo estão associadas direta ou indiretamente aos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado.

Esta Deliberação Normativa foi revogada pela DN 217/2017, de 06 de dezembro de 2017, que alterou substancialmente o licenciamento no Estado de Minas Gerais, com a exclusão de tipologias de licenças e a criação de novas, por exemplo.

b) Análise da “Experiência do Coordenador” - subitem 11.1.2.1.d. do Termo de Referência

A demonstração da Experiência do Coordenador, conforme estabelece os subitens 11.1.2.1.d, deverá ser avaliada conforme quadro a seguir:

EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA (COORDENADOR GERAL)		
ITENS A SEREM AVALIADOS	PONTOS POR ESTUDO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência de coordenação ou responsabilidade técnica em Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental, comprovadas através de atestados de capacidade técnica.	3 pontos	15 pontos
Experiência de coordenação ou responsabilidade técnica em estudos ambientais descritos no rol de serviços similares (Item 3), comprovadas através de atestados de capacidade técnica, exceto os Estudos de Impacto Ambiental e seus respectivos Relatórios de Impacto Ambiental comprovados em atestados apresentados para a pontuação do item anterior.	2 pontos	10 pontos
Experiência de coordenação ou responsabilidade técnica em elaboração de estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica e/ou Resgate Arqueológico, comprovadas através de atestados de capacidade técnica.	2 pontos	10 pontos
Sub Total de Pontos		35 pontos

Para a comprovação da Experiência do Coordenador em Estudos Ambientais descritos no rol de serviços Similares (item 3), foi apresentado na proposta técnica o Atestado Técnico emitido pela DERSA para o Consórcio JGP/ Ambiente Brasil, cujo objeto são os serviços técnicos (EIA/RIMA) para Licenciamento Ambiental da

Rodovia dos Tamoios e Contornos Caraguatatuba e São Sebastião - Sistema Logístico Norte (pag. 455).

Esse atestado já havia sido apresentado para o Coordenador na comprovação de EIA/RIMA (pag. 420) e, portanto, é inválido para pontuação no item referente a outros Estudos Ambientais. Ou seja, se ele já foi considerado como principal não pode também ser "OUTROS"

Dessa forma, solicita-se revisão da nota atribuída a esse quesito, passando de 10,00 pontos para 8,00 pontos.

c) Pedidos

Diante do exposto, a nota técnica do Consórcio VSF Ambiental deve ser minorada, nos seguintes termos:

i) Redução da nota atribuída ao quesito "a) Conhecimento dos Aspectos Gerenciais e Ambientais e dos tipos de Empreendimentos", pelos explanados acima e abaixo sintetizados:

- Não consideração de algumas tipologias de empreendimentos, tais como, canais de múltiplos. Tipologia essa que demanda diversas ações de regularidade ambiental, escopo do referido Termo de Referência.

- Não apresentação de aspectos gerenciais e ambientais no item 3.4 Aspectos da Gestão Ambiental, e sim apresentação de elementos referentes ao Plano de Trabalho.

ii) Redução da nota atribuída ao quesito "b) Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental", pelos explanados acima e abaixo sintetizados:

- Não apresentação do modo de funcionamento e dinâmica e fluxo dos processos de licenciamento ambiental a nível federal e nos diversos Estados de atuação da CODEVASF;

- Não apresentação do modo de funcionamento e dinâmica e fluxo dos processos de Gerenciamento de Recursos Hídricos a nível federal e nos diversos Estados de atuação da CODEVASF;

- Não apresentação do modo de dados e informações acerca dos processos florestais envolvendo os empreendimentos, tanto a nível federal quanto nos diversos Estados de atuação da CODEVASF;

- Não apresentação do modo de funcionamento e dinâmica e fluxo dos processos junto as instituições intervenientes como FUNAI, FCP, CEVAC e, em especial, IPHAN;

- O Consórcio VSF Ambiental demonstra não conhecer que a Deliberação Normativa nº 74/2004 foi revogada pela DN 217/2017, de 06 de Dezembro de 2017, que alterou substancialmente o licenciamento no Estado de Minas Gerais, com a exclusão de tipologias de licenças e a criação de novas, por exemplo;

ii) Redução da nota 10,00 atribuída ao item “d) Experiência do Coordenador” para 8,00, pelos explanados acima e abaixo sintetizados:

- Para a comprovação da Experiência do Coordenador em Estudos Ambientais descritos no rol de serviços Similares (item 3), foi apresentado na proposta técnica o Atestado Técnico emitido pela DERSA para o Consórcio JGP / Ambiente Brasil, cujo objeto são os serviços técnicos (EIA/RIMA) para Licenciamento Ambiental da Rodovia dos Tamoios e Contornos Caraguatatuba e São Sebastião - Sistema Logístico Norte (pag. 455). Esse atestado já havia sido apresentado para o Coordenador na comprovação de EIA/RIMA (pag. 420) e, portanto, é atestado inválido para pontuação no item referente a outros Estudos Ambientais.

IV.2. - CONSÓRCIO EMS AMBIENTAL - Necessária Revisão do Julgamento da Nota Técnica Atribuída

a) Análise da “Conhecimento do Problema ” - subitens 11.1.2.1.b.a e 11.1.2.1.b.b do Termo de Referência

De acordo com o Relatório de Exame e Julgamento das Propostas Técnicas, no subitem 3.10, o Consórcio EMS Ambiental, constituído pelas Empresas EPC Engenharia Projetos Consultoria S/ A, MYR Projetos Estratégicos E Consultoria LTDA e Sanehatem Consultoria E Projetos LTDA., obteve pontuação de 18,5 pontos no item “Conhecimento dos Problemas”:



Ministério da Integração Nacional - MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

3.10.2. Conhecimento dos Problemas

A análise foi realizada conforme item 11.1.2.1, alínea “b” do Termo de Referência e a exigência do item objetiva demonstrar que a Licitante tem pleno conhecimento do procedimento do licenciamento ambiental nos órgãos licenciadores e intervenientes de todas as esferas do Poder na área de atuação da CODEVASF. para tanto, deve fazer descrição referente ao aspectos gerenciais e ambientais e dos tipos de empreendimentos e dos aspectos institucionais do licenciamento ambientais. A licitante não obteve a pontuação máxima nos itens “Conhecimento dos Aspectos Gerenciais e Ambientais e dos tipos de Empreendimentos” e “Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental”, por apresentar abordagem bastante sucinta ou ausente de elementos fundamentais acerca das legislações ambientais aplicáveis e dos órgãos intervenientes e na condução dos processos de licenciamento, no que diz respeito aos atos administrativos ambientais acessórios: ASV, outorga de uso de recursos hídricos etc.

CONHECIMENTO DOS PROBLEMAS	
ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO
Conhecimento dos Aspectos Gerenciais e Ambientais e dos tipos de Empreendimentos	9,5 Pontos
Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental	9,0 Pontos
<u>Sub Total</u> de Pontos – 2	18,5 Pontos

No entanto, a proposta técnica não é suficientemente apta a observar as determinações do Termo Referência, o que implica na necessidade de a minorar.

Do item ao item 11.1.2.1.b.a do Termo de Referência, têm-se que:

a) Experiência da Licitante - Será(ão) comprovada(s) através do atendimento das seguintes exigências:

a. Conhecimento dos Aspectos Gerenciais e Ambientais e dos tipos de Empreendimentos:

Apreciação dos aspectos relacionados à gestão ambiental dos empreendimentos, incluindo as informações gerais de real interesse na execução dos trabalhos, identificando os tipos de empreendimentos implantados/operados pela CODEVASF e suas áreas de intervenção e

outros aspectos que possam influir ou exigir especial atenção na condução dos processos de Licenciamento e garantia da Regularidade Ambiental;

b. Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental:

Relativos à estrutura, modo de funcionamento e dinâmica e fluxos dos processos de Licenciamento Ambiental nos órgãos ambientais, incluindo os intervenientes, dos Municípios, dos Estados e da União e as legislações ambientais aplicáveis;

O subitem a), acima transcrito, diz respeito ao “Conhecimento dos Aspectos Gerenciais e Ambientais e dos tipos de Empreendimentos”. No entanto, em relação à área de atuação da CODEVASF, verifica-se que a proponente, em seu item “3. Conhecimento da diversidade de empreendimentos da CODEVASF” (página 190), desconhece a nova área estabelecida pela Lei Federal nº 13.702 de 06/08/2018, a qual inclui diversas bacias hidrográficas, aumentando a área de atuação, incluindo inclusive novos Estados, como por exemplo, Mato Grosso, Pará e Tocantins.

O item 3 cita de forma extremamente superficial as tipologias de empreendimentos por meio da Tabela 1 – Principais Linhas de Negócio da CODEVASF, não apresentando uma descrição mínima acerca das tipologias dos empreendimentos.

Ainda em relação ao solicitado nesse item do Termo de Referência, a licitante não apresentou **nenhuma** informação acerca dos Aspectos Gerenciais e Ambientais envolvendo os empreendimentos da CODEVASF.

Assim, é nítido, que o Consórcio EMS **não atende** ao solicitado pelo Termo de Referência, e, portanto, a Secretaria de Licitação deve revisar a nota atribuída.

Da mesma forma, no subitem b), que aborda “Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental”, o Consórcio não o cumpre.

No item 4, a proposta técnica descreve que “a CODEVASF dentro da sua área de atuação precisa licenciar todos os seus empreendimentos”, o que denota que não há conhecimento pleno dos tipos de empreendimentos e de processos de licenciamento nos Estados brasileiros. A depender do tipo de empreendimento e de legislação estadual, pode-se haver a inexigibilidade de licenciamento, tal como as casas de mel e pequenas obras hidráulicas.



Nesse contexto, entende-se, de forma prática, que podem gerar excessos de trabalho e de recursos financeiros ao dar entrada em todo processo de licenciamento ambiental para todos os empreendimentos de responsabilidade da CODEVASF.

Ademais, o Consórcio EMS não apresenta o modo de funcionamento e a dinâmica e o fluxo do processo de licenciamento junto ao IBAMA, tão pouco o processo de outorga junto a ANA e os processos florestais. Já as informações referentes ao licenciamento nos Estados apresentam diversas incongruências. Vejamos.

Para o Estado de Pernambuco não é apresentado, de forma coerente e clara, o fluxo do processo de licenciamento no Estado.

Nos itens 4.1. a. e 4.1. b., que abordam o licenciamento ambiental no estado de Pernambuco, observou-se que o conteúdo está integralmente como descrito no sítio eletrônico da CPRH (http://www.cprh.pe.gov.br/Controle_Ambiental/licenciamento/Passo%20a%20Passo/42803%3B52651%3B480103%3B0%3B0.asp - acessado em 10 de março de 2019), sem a proponente ter mencionado na proposta técnica referência para tal.

A mesma situação ocorre no item 4.1.d., que descreve sobre o sistema SILIAWEB, uma vez que o conteúdo foi retirado integralmente, sem nenhuma referência do sítio eletrônico da CPRH (http://www.cprh.pe.gov.br/sistemas/siliaweb/recursos_hidricos/42865%3B43658%3B540204%3B0%3B0.asp - acessado em 10 de março de 2019), com pequenas modificações.

Assim, não é apresentado para o Estado de Pernambuco o fluxograma do processo de outorga, tampouco informações acerca de outros processos de regularização ambiental ligados aos aspectos florestais, tais como Supressão de Vegetação, Intervenção em APP, Cadastro Ambiental Rural - CAR e etc.

No item (4.2. a.), o Consórcio EMS Ambiental retrata o processo de licenciamento ambiental do estado de Sergipe, no entanto, após a descrição dos órgãos envolvidos no processo, transcorre “Deverão ser expedidas as seguintes licenças para empreendimentos e atividades competentes a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos (SECIMA), do

Governo do Estado de Goiás” (página 213), deixando claro o equívoco entre os assuntos, uma vez que cita estados brasileiros diferentes.

Também para o Estado de Sergipe não são apresentadas informações referentes aos processos florestais.

Para o Estado de Minas Gerais (item 4.3), não se observa apresentação do modo de funcionamento e a dinâmica e o fluxo do processo referente ao licenciamento e outorga, bem como não são apresentadas informações acerca dos processos florestais, de suma importância nos projetos da CODEVASF.

No item 4.4, que aborda o licenciamento ambiental do estado do Piauí, notou-se a ausência de informações sobre o processo de licenciamento ambiental direcionado aos empreendimentos da CODEVASF. O Consórcio EMS Ambiental transcorre sobre o processo de forma extremamente genérica, tal como se pode observar na transcrição a seguir:

“Para a solicitação do Licenciamento, deve-se acessar o endereço eletrônico: www.piauidigital.pi.gov.br e logo após o empreendedor, por meio de uma única entrada de dados e de documentos no portal do Piauí Digital, solicitará e receberá eletronicamente os documentos necessários para a empresa funcionar, tais como o Número de Identificação do Registro de Empresas (Nire), o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a inscrição estadual, a Inscrição municipal e o Alvará Provisório de Funcionamento. Além das licenças necessárias para funcionar (ambiental ou sanitária), dependendo da atividade econômica da empresa. (...)” Nota-se o uso do termo “para a empresa funcionar”, não direcionando aos empreendimentos da CODEVASF que não possuem tal caráter de “empresa”.

Da mesma forma ocorre no item 4.3, pois o Consórcio EMS não apresenta o modo de funcionamento e a dinâmica e o fluxo do processo referente ao licenciamento e outorga para o Estado do Piauí.

Ademais, não são apresentadas informações acerca dos processos florestais, de suma importância nos projetos da CODEVASF. O mesmo se observa para

o Estado de Alagoas (item 4.5), Goiás (item 4.6), Bahia (item 4.7), Maranhão (item 4.8), Ceará (item 4.9) e Distrito Federal (item 4.10).

No item 4.5, são apresentadas tabelas de atividades licenciadas por diversos municípios, dentre eles: Maceió, Jequiá da Praia e Marechal Deodoro. Municípios estes que não fazem parte da área de atuação da CODEVASF, evidenciando mais uma vez desconhecimento da área de atuação da CODEVASF.

No item 4.7, que aborda sobre o processo de licenciamento ambiental da Bahia, a proponente não menciona um instrumento legal na “Tabela 13 – Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Bahia e seus respectivos prazo de validade” (página 261), referente ao Decreto nº 18.218 de 26 de janeiro de 2018, que altera o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20/12/2006, e redefine o potencial poluidor das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental na Bahia. Legislação esta que tem total interface com o escopo desse Termo de Referência.

Em relação ao item 4.8, que descreve sobre o licenciamento ambiental no estado do Maranhão, o Consórcio não detalhou sobre como se dá o processo, não demonstra por meio de fluxos ou de texto, apenas apontou os tipos de licenças existentes, bem como não indica os instrumentos legais pertinentes, tais como: a Portaria Sema nº 64, de 7 de maio de 2013, que Institui o Sistema Informatizado de Gerenciamento de Licenciamentos e Autorizações (Sigla) e dispõe sobre a formação de processos administrativos em meio eletrônico de Licenças e Autorizações Ambientais, no âmbito desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (Sema), e dá outras disposições; Resolução Consema nº 3, de 8 de julho de 2013, que define os critérios básicos e a tipologia das atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental promovido pelos municípios e Portaria Sema/MA nº 123, de 06 de novembro de 2015, a qual Disciplina os procedimentos de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema.

Assim como para o Ceará, no item 4.9, a informação sobre o processo de licenciamento ambiental e de emissão de outorgas neste estado fica extremamente vaga, sem aprofundamento nas etapas do processo e de quais documentos são necessários. Quanto à emissão de outorgas, dentro do âmbito estadual, nada é mencionado na proposta.



Não traz ainda nenhum tipo de informação acerca dos processos de licenciamento ambiental, outorga e processos florestais para os Estados de Mato Grosso, Pará e Tocantins, Estados esses também pertencem à área da CODEVASF.

Também não foram apresentados o modo de funcionamento e o fluxo dos processos junto a instituições intervenientes como IPHAN, FUNAI, FCP, dentre outras.

Destaque especial deve se dar aos aspectos relacionados ao IPHAN, dada a relevância do tema, no contexto da licitação, considerando as atestações solicitadas e as demandas de arqueologia existentes para o contrato, conforme apresentado nos esclarecimentos encaminhados pela Comissão Técnica de Julgamento.

Com efeito, o conhecimento acerca desse item é de extrema relevância, e ele não foi apresentado na descrição, não atendendo, assim, na integralidade, o item 11.1.2.1, alínea "b" do Termo de Referência, referente ao "(...) modo de funcionamento e dinâmica e fluxos dos processos de Licenciamento Ambiental ... incluindo os intervenientes (...)"

De acordo com os fatos apresentados, fica evidente que muitas informações foram retiradas integralmente de sítios eletrônicos de órgãos ambientais e que há ausência e incoerência de dados e informações apresentadas. Dessa forma, solicita-se a revisão da nota atribuída pela Comissão, uma vez que o item **não atende** integralmente ao solicitado no Termo de Referência.

b) Análise do "Plano de Trabalho" - subitem 11.1.2.1.c do Termo de Referência

Não obstante as incoerências do item "conhecimento dos problemas", a proposta não atende as diretrizes do Termo de Referência sobre o item "Plano de Trabalho".

Do item 11.1.2.1., alínea "c", do Anexo I (Termo de Referência), tem-se que:

- c) Plano Geral de Trabalho - inclui as informações, justificativas e detalhamento relativos ao mesmo, devendo ser apresentado:

a. Descrição de como se dará o planejamento, execução, monitoramento, controle e avaliação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Sobre o item de Plano de Trabalho, nos itens 5.2 – Planejamento e Controle e 5.3 – Acompanhamento da Situação dos Empreendimentos, o Consórcio EMS AMBIENTAL ateve-se apenas a “copiar e colar” o que estava descrito no Termo de Referência, não descrevendo como serão realizadas de fato tais atividades.

Posteriormente, no item 5.4 – Ações de Garantia da Regularidade Ambiental, apresenta algumas ferramentas a serem utilizadas durante o desenvolvimento dos serviços, dentre as quais, menciona a plataforma COMPARTYR/MYR para gerenciamento de relatórios, licenças e condicionantes.

Dessa forma, o Consórcio EMS não considera o SIGA (Sistema Integrado de Gestão Ambiental) como a ferramenta desenvolvida pela CODEVASF para tal fim, conforme definido no Termo de Referência e informações disponíveis no site da CODEVASF, evidenciando, mais uma vez, o total desconhecimento das atividades a serem desenvolvidas no referido contrato.

No Plano de Trabalho também são apresentadas informações acerca de Outorga e Licenciamento de forma aleatória, desconexo do contexto do Plano de Trabalho. Não se verifica no Plano de Trabalho nenhuma informação acerca do item de Avaliação.

De acordo com os fatos supramencionados, verifica-se desconhecimento de ferramenta interna da CODEVASF, bem informações desconexas do Plano de Trabalho, além de apenas transcrição do Termo de Referência. Logo, o Consórcio, **não atende integralmente esse item do Termo de Referência e, portanto, solicita-se reavaliação das notas atribuídas ao Consórcio EMS.**

c) Pedidos

Diante do exposto, a nota técnica do Consórcio EMS Ambiental deve ser minorada, nos seguintes termos:



i) Redução da nota atribuída ao quesito “a) Conhecimento dos Aspectos Gerenciais e Ambientais e dos tipos de Empreendimentos”, pelos explanados acima e abaixo sintetizados:

- Desconhecimento da atual área de atuação da CODEVASF, de acordo com Lei Federal nº 13.702 de 06/08/2018.
- Descrição extremamente superficial acerca das tipologias de empreendimentos por meio da Tabela 1 – Principais Linhas de Negócio da CODEVASF, não apresentando uma descrição mínima acerca das tipologias dos empreendimentos.
- Não apresentação de informações acerca dos Aspectos Gerenciais e Ambientais envolvendo os empreendimentos da CODEVASF.

ii) Redução da nota atribuída ao quesito “b) Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental”, pelos explanados acima e abaixo sintetizados:

No item 4, descreve: “Assim, a CODEVASF dentro da sua área de atuação precisa licenciar todos os seus empreendimentos”, o que denota que não há conhecimento pleno dos tipos de empreendimentos e de processos de licenciamento nos estados brasileiros. A depender do tipo de empreendimento e de legislação estadual, pode-se haver a inexigibilidade de licenciamento, tal como as casas de mel e pequenas obras hidráulicas. Impondo tal informação, entende-se, de forma prática, que podem gerar excessos de trabalho e de recursos financeiros ao dar entrada em todo processo de licenciamento ambiental para todos os empreendimentos de responsabilidade da CODEVASF.

- Não apresentação do modo de funcionamento e a dinâmica e o fluxo do processo de licenciamento junto ao IBAMA, tão pouco o processo de outorga junto a ANA e os processos florestais.

- Para o Estado de Pernambuco não é apresentado de forma coerente e clara o fluxo do processo de licenciamento no Estado.

- O Consórcio se ateve apenas a copiar o conteúdo do site da CPRH para composição dos itens 4.1. a. e 4.1. b. que abordam o licenciamento ambiental no estado de Pernambuco. O mesmo se verificou para o item 4.1.d. que descreve sobre o sistema SILIAWEB.

- O Consórcio EMS não apresenta para o Estado de Pernambuco, o fluxograma do processo de outorga, nem tão pouco informações acerca de outros processos de regularização ambiental ligados aos aspectos florestais, tais como Supressão de Vegetação, Intervenção em APP, Cadastro Ambiental Rural – CAR e etc.

- Para o Estado de Sergipe, além da apresentação de informações equivocadas em relação aos nomes dos Estados, e apresentar fluxograma de Outorga sem referência, não são apresentadas informações referentes aos processos florestais para o Estado.

- Para o Estado de Minas Gerais (item 4.3) não se observa apresentação do modo de funcionamento e a dinâmica e o fluxo do processo referente ao licenciamento e outorga. Também não são apresentadas informações acerca dos processos florestais, de suma importância no CODEVASF dos projetos da CODEVASF.

- No item 4.4 que aborda o licenciamento ambiental do estado do Piauí nota-se a ausência de informações sobre o processo de licenciamento ambiental direcionado aos empreendimentos da CODEVASF. A proponente transcorre sobre o processo de forma extremamente genérica.

- O Consórcio EMS não apresenta o modo de funcionamento e a dinâmica e o fluxo do processo referente ao licenciamento e outorga para o Estado do Piauí. Também não são apresentadas informações acerca dos processos florestais, de suma importância no CODEVASF dos projetos da CODEVASF. O mesmo se observa para o Estado de Alagoas (item 4.5), Goiás (item 4.6), Bahia (item 4.7), Maranhão (item 4.8), Ceará (item 4.9) e Distrito Federal (item 4.10).

- No item 4.5 são apresentadas tabelas de atividades licenciadas por diversos municípios, dentre eles: Maceió, Jequiá da Praia e Marechal Deodoro. Municípios esses que não fazem parte da área de atuação da CODEVASF. Evidenciando mais uma vez desconhecimento da área de atuação da CODEVASF.

- No item 4.7 que aborda sobre o processo de licenciamento ambiental da Bahia, a proponente não menciona o Decreto nº 18.218 de 26 de janeiro de 2018 que altera o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20/12/2006, e redefine o potencial poluidor das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental na Bahia. Legislação essa que tem total interface com o escopo desse Termo de Referência.

- Em relação ao item 4.8 que descreve sobre o licenciamento ambiental no estado do Maranhão, o Consórcio não detalha o processo, não demonstra por meio de fluxos ou de texto, apenas apontou os tipos de licenças existentes, bem como, não indica os instrumentos legais pertinentes.

- No item 4.9, a informação sobre o processo de licenciamento ambiental e de emissão de outorgas no estado fica extremamente vaga, sem aprofundamento nas etapas do processo e de quais documentos são necessários. Quanto à emissão de outorgas, dentro do âmbito estadual, nada é mencionado na proposta.

- O Consórcio não traz ainda nenhum tipo de informação acerca dos processos de licenciamento ambiental, outorga e processos florestais para os Estados de Mato Grosso, Pará e Tocantins, Estados esses também pertencentes a área da CODEVASF.

- Não apresentação do modo de funcionamento e o fluxo dos processos junto a instituições intervenientes como IPHAN, FUNAI, FCP, dentre outras.

iii) Redução da nota atribuída ao quesito “c) Plano de Trabalho”, pelos explanados acima e abaixo sintetizados:



- Para descrição dos itens 5.2 – Planejamento e Controle e 5.3 – Acompanhamento da Situação dos Empreendimentos, o Consórcio se ateve apenas a “copiar e colar” o que estava descrito no Termo de Referência, não descrevendo como serão realizadas de fato tais atividades.

- No item 5.4 – Ações de Garantia da Regularidade Ambiental, apresenta a plataforma COMPARTYR/MYR para gerenciamento de relatórios, licenças e condicionantes, evidenciando desconhecimento acerca do SIGA (Sistema Integrado de Gestão Ambiental), ferramenta desenvolvida pela CODEVASF para tal fim, conforme definido no Termo de Referência e informações disponíveis no site da CODEVASF.

- Apresentação de informações de Outorga e Licenciamento de forma aleatória, desconexo do contexto do Plano de Trabalho.

- Não apresentação de nenhuma informação acerca do processo de Avaliação.

V.3. - EMPRESA ECOPLAN ENGENHARIA LTDA - Necessária Revisão do Julgamento da Nota Técnica

a) Análise do “Conhecimento do Problema” - os subitens 11.1.2.1.b.a e 11.1.2.1.b.b do Termo de Referência

De acordo com o Relatório de Exame e Julgamento das Propostas Técnicas, no subitem 3.2, a Empresa Ecoplan Engenharia LTDA. obteve pontuação máxima (20 pontos) no item “Conhecimento dos Problemas”:



3.2. ECOPLAN ENGENHARIA LTDA

3.2.1. Conhecimento dos Problemas

A análise foi realizada conforme item 11.1.2.1, alínea “b” do Termo de Referência e a exigência do item objetiva demonstrar que a Licitante tem pleno conhecimento do procedimento do licenciamento ambiental nos órgãos licenciadores e intervenientes de todas as esferas do Poder na área de atuação da CODEVASF, para tanto, deve fazer descrição referente aos aspectos gerenciais e ambientais e dos tipos de empreendimentos e dos aspectos institucionais do licenciamento ambientais.

CONHECIMENTO DOS PROBLEMAS	
ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO
Conhecimento dos Aspectos Gerenciais e Ambientais e dos tipos de Empreendimentos	10 Pontos
Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental	10 Pontos
<u>Sub Total</u> de Pontos – 2	20 Pontos

No entanto, a proposta técnica não observou as determinações do Termo Referência.

Do item ao item 11.1.2.1.b.a do Termo de Referência, têm-se que:

b. Conhecimento do procedimento do licenciamento ambiental nos órgãos licenciadores e intervenientes de todas as esferas do Poder na área de atuação da CODEVASF - objetiva demonstrar que a Licitante tem pleno conhecimento dos trabalhos e, para tanto, deve fazer descrição referente:

a. “Conhecimento dos Aspectos Gerenciais e Ambientais e dos tipos de Empreendimentos: Apreciação dos aspectos relacionados à gestão ambiental dos empreendimentos, incluindo as informações gerais de real interesse na execução dos trabalhos, identificando os tipos de empreendimentos implantados/operados pela CODEVASF e suas áreas de intervenção e outros aspectos que possam influir ou exigir especial atenção na condução dos processos de Licenciamento e garantia da Regularidade Ambiental (grifo nosso).”

b. “Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental: Relativos à estrutura, modo de funcionamento e dinâmica e fluxos dos processos de Licenciamento Ambiental nos órgãos ambientais, incluindo os intervenientes, dos Municípios, dos Estados e da União e as legislações ambientais aplicáveis” (grifo nosso)”.

O subitem a), acima transcrito, diz respeito ao “Conhecimento dos Aspectos Gerenciais e Ambientais e dos tipos de Empreendimentos”. No entanto, A Empresa Ecoplan se ateve a apresentar informações apenas para os Projetos Públicos de Irrigação, descrevendo de forma muito superficial, ou apenas citando, as demais tipologias de empreendimentos da CODEVASF, como os Sistemas de Esgotamento Sanitário, os Sistemas de Abastecimento de Águas, as Ações de Controle de Processos Erosivos, as Barragens, os Arranjos Produtivos Locais - APLs e outros empreendimentos de infraestrutura hídrica como os canais de múltiplos usos, diques e etc.

Ademais, não foram apresentados os Aspectos Gerenciais e Ambientais para essas tipologias de empreendimentos. A não apresentação dessas informações evidencia o desconhecimento da empresa Ecoplan acerca da diversidade de empreendimentos, tipologias de licenciamentos, e exigências ambientais existentes, uma vez que cada tipo de empreendimento demanda tratativas ambientais diferenciadas, dada a complexidade dos mesmos.

Diante dos fatos supracitados, verifica-se que a empresa ECOPLAN, **não atende** ao solicitado no 11.1.2.1.b.a. do Termo de Referência. Sendo assim, solicita-se, revisão da nota atribuída ao item referente a “Conhecimento dos Aspectos Gerenciais e Ambientais e dos tipos de Empreendimentos”.

Da mesma forma, no subitem b), que aborda “Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental”, o Consórcio não o cumpre.

A empresa Ecoplan apresenta para cada Estado da área de atuação da CODEVASF apenas as seguintes informações acerca do sistema de licenciamento de cada Estado: nome do órgão ambiental, os tipos de licenças e a legislação ambiental. Logo, as informações ora apresentadas são demasiadamente simplificadas.

Assim, é nítida a falta de apresentação de informações acerca do sistema estadual de licenciamento, da estrutura, do modo de funcionamento, da dinâmica e do fluxo dos processos de licenciamento, conforme explicitamente solicitado no Termo de Referência.



Ademais, a empresa não faz qualquer menção à dinâmica dos processos de outorga junto aos órgãos estaduais de Recursos Hídricos, à instituição responsável por tais ações e não descreve como se dá tal processos nos Estados.

Da mesma forma se verifica para as questões florestais, em que a empresa não cita em nenhum momento, questões relacionadas a Supressão de Vegetação, Intervenção em APP, Cadastro Ambiental Rural - CAR, dentre outros.

A empresa ECOPLAN também não apresenta informações acerca dos processos e dinâmicas dos processos juntos as instituições intervenientes como IPHAN, FUNAI, FCP, CECAV, dentre outras.

Destaque especial deve se dar aos aspectos relacionados ao IPHAN, dada a relevância do tema, no contexto da licitação, considerando as atestações solicitadas e as demandas de arqueologia existentes para o contrato, conforme apresentado nos esclarecimentos encaminhados pela Comissão Técnica de Julgamento.

O conhecimento acerca desse item é de extrema relevância e ele não foi apresentado na descrição, conforme explicitamente solicitado no Termo de Referência.

Diante dos fatos supracitados, verifica-se que a empresa ECOPLAN, não atende integralmente ao solicitado no 11.1.2.1.b.b. do Termo de Referência. Sendo assim, solicita-se, revisão da nota atribuída ao item referente a "Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental".

b) Análise do "Plano de Trabalho" - o subitem 11.1.2.1.c do Termo de Referência

Não obstante as irregularidades do item "conhecimento dos problemas, a proposta não atende as diretrizes do Termo de Referência sobre o item "Plano de Trabalho".

Do item 11.1.2.1, alínea "c", do Termo de Referência, têm-se que:

c) Plano Geral de Trabalho - inclui as informações, justificativas e detalhamento relativos ao mesmo, devendo ser apresentado:

- a. Descrição de como se dará o planejamento, execução, monitoramento, controle e avaliação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

No item 4.1 do Plano de Trabalho, mais uma vez a empresa ECOPLAN se restringe a apresentar a relação de empreendimentos de irrigação, desconsiderando a existência de outros empreendimentos da CODEVASF, tais como Sistemas de Esgotamento Sanitário - SES, Sistemas de Abastecimento de Água - SAA, Barragens, Canais de Múltiplos Usos, Diques e etc.

Todas essas tipologias de empreendimentos apresentam demandas claras de regularização ambiental, seja em termos de atendimento de condicionantes ambientais, seja de estudos ambientais para regularização e etc.

Dessa forma, é evidente que a empresa ECOPLAN não dispõe de uma visão ampla acerca dos empreendimentos da CODEVASF, das demandas ambientais existentes, apresentando de forma muito restritiva um olhar apenas aos Projetos Públicos de Irrigação.

Ao longo de todo o Plano de Trabalho se faz menção a ferramentas de apoio à gestão física-financeira do contrato, mas não há menção ao SIGA, ferramenta desenvolvida pela CODEVASF, para acompanhamento e monitoramento da regularidade ambiental dos empreendimentos, ou seja, há uma ênfase exacerbada para os aspectos administrativos e financeiros do contrato, e total ausência de informações de como será realizada a gestão dos aspectos técnicos do contrato (acompanhamento do status dos empreendimentos, das licenças, das condicionantes).

Verifica-se que a empresa Ecoplan apresentou um modelo genérico de gerenciamento de projetos, com ênfase para exemplos relacionados as obras, não abordando, ou trazendo aderência a realidade do presente Contrato, que trata de ações e projetos ambientais.

c) Pedidos

Diante do exposto, a nota técnica da Empresa Ecoplan Ambiental deve ser minorada, nos seguintes termos:



i) Redução da nota atribuída ao quesito “a) Conhecimento dos Aspectos Gerenciais e Ambientais e dos tipos de Empreendimentos”, pelos explanados acima e abaixo sintetizados:

- Descrição superficial, ou apenas citação das demais tipologias de empreendimentos da CODEVASF, como os Sistemas de Esgotamento Sanitário, os Sistemas de Abastecimento de Águas, as Ações de Controle de Processos Erosivos, as Barragens, os Arranjos Produtivos Locais – APLs e outros empreendimentos de infraestrutura hídrica como os canais de múltiplos usos, diques e etc.
- Não apresentação dos Aspectos Gerenciais e Ambientais para essas tipologias de empreendimentos, se atendo apenas a descrição dos PPIs.

ii) Redução da nota atribuída ao quesito “b) Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental”, pelos explanados acima e abaixo sintetizados:

- Não apresentação de informações acerca do sistema estadual de licenciamento, bem como o a estrutura, o modo de funcionamento, a dinâmica e o fluxo dos processos de licenciamento, conforme EXPLICITAMENTE solicitado no Termo de Referência.
- Não faz qualquer menção a dinâmica dos processos de outorga junto aos órgãos estaduais de Recursos Hídricos, não se faz menção a instituição responsável por tais ações, tão menos se descreve como se dá tal processos nos Estados.
- Não cita, em nenhum momento, as questões florestais, tais como: Supressão de Vegetação, Intervenção em APP, Cadastro Ambiental Rural – CAR, dentre outros.
- Não apresenta informações acerca dos processos e dinâmicas dos processos juntos as instituições intervenientes como IPHAN, FUNAI, FCP, CECAV, dentre outras.

iii) Redução da nota atribuída ao quesito “c) Plano de Trabalho”, pelos explanados acima e abaixo sintetizados:

- Desconsideração da existência de outros empreendimentos da CODEVASF, tais como Sistemas de Esgotamento Sanitário - SES, Sistemas de Abastecimento de Água - SAA, Barragens, Canais de Múltiplos Usos, Diques e etc. Todas essas tipologias de empreendimentos apresentam demandas claras de regularização ambiental, seja em termos de atendimento de condicionantes ambientais, seja de estudos ambientais para regularização e etc.

- Ênfase exacerbada para os aspectos administrativos e financeiros do contrato, e total ausência de informações de como será realizada a gestão dos aspectos técnicos do contrato (acompanhamento do status dos empreendimentos, das licenças, das condicionantes). Não faz menção a ferramenta de Gestão ambiental da CODEVASF, o SIGA.

- Apresentação de um modelo genérico de gerenciamento de projetos, com ênfase para exemplos relacionados a gestão de obras, não abordando, ou trazendo aderência a realidade do presente Contrato, que trata de ações e projetos ambientais.

IV.4. - EMPRESA WALM ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/C LTDA - Necessária Revisão do Julgamento da Nota Técnica

a) Análise do “Conhecimento do Problema” - os subitens 11.1.2.1.b.a e 11.1.2.1.b.b do Termo de Referência

De acordo com o Relatório de Exame e Julgamento das Propostas Técnicas, no subitem 3.4, a Empresa WALM ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/C LTDA. obteve pontuação máxima (20 pontos) no item “Conhecimento dos Problemas”:

3.4. WALM ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/C LTDA

3.4.1. Experiência da Licitante

A análise foi realizada conforme item 11.1.2.1. alínea "a" do Termo de Referência e abaixo estão apresentados os atestados considerados para pontuação da empresa.

EXPERIÊNCIA DA EMPRESA		
ITENS A SEREM AVALIADOS	PONTOS POR ESTUDO	PONTUAÇÃO OBTIDA
Experiência em elaboração de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, comprovadas através de atestados de capacidade técnica.	2 pontos	12 pontos
Experiência em elaboração de estudos ambientais descritos no rol de serviços similares (item 3), comprovadas através de atestados de capacidade técnica, exceto os EIA-RIMA	2 pontos	8 pontos
Experiência em elaboração de estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica e/ou Resgate Arqueológico, comprovadas através de atestados de capacidade técnica.	1 pontos	5 pontos
Sub Total de Pontos – 1		25 pontos

No entanto, a proposta técnica não observou as determinações do Termo Referência.

Do item ao item 11.1.2.1.b.a do Termo de Referência, têm-se que:

b. Conhecimento do procedimento do licenciamento ambiental nos órgãos licenciadores e intervenientes de todas as esferas do Poder na área de atuação da CODEVASF - objetiva demonstrar que a Licitante tem pleno conhecimento dos trabalhos e, para tanto, deve fazer descrição referente:

a. “Conhecimento dos Aspectos Gerenciais e Ambientais e dos tipos de Empreendimentos: Apreciação dos aspectos relacionados à **gestão ambiental dos empreendimentos**, incluindo as informações gerais de real interesse na execução dos trabalhos, identificando os **tipos de empreendimentos** implantados/operados pela CODEVASF e **suas áreas de intervenção** e outros aspectos que possam influir ou exigir especial atenção na condução dos processos de Licenciamento e garantia da Regularidade Ambiental (grifo nosso).”

b. “Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental: Relativos à estrutura, **modo de funcionamento e dinâmica** e fluxos dos processos de Licenciamento Ambiental nos **órgãos ambientais**, incluindo os intervenientes, dos Municípios, **dos Estados** e da União e **as legislações ambientais aplicáveis**” (grifo nosso).”



O subitem a, acima transcrito, diz respeito ao “Conhecimento dos Aspectos Gerenciais e Ambientais e dos tipos de Empreendimentos”. No entanto, a Empresa Walm se ateve a apresentar, no item 3.2, diversos trechos copiados integralmente do sítio da CODEVASF, não trazendo informações que de fato agreguem à proposta, isso se verifica para itens como o de revitalização de bacias, desenvolvimento territorial e barragens.

Diante disto, sugere-se, a revisão da nota atribuída a esse item.

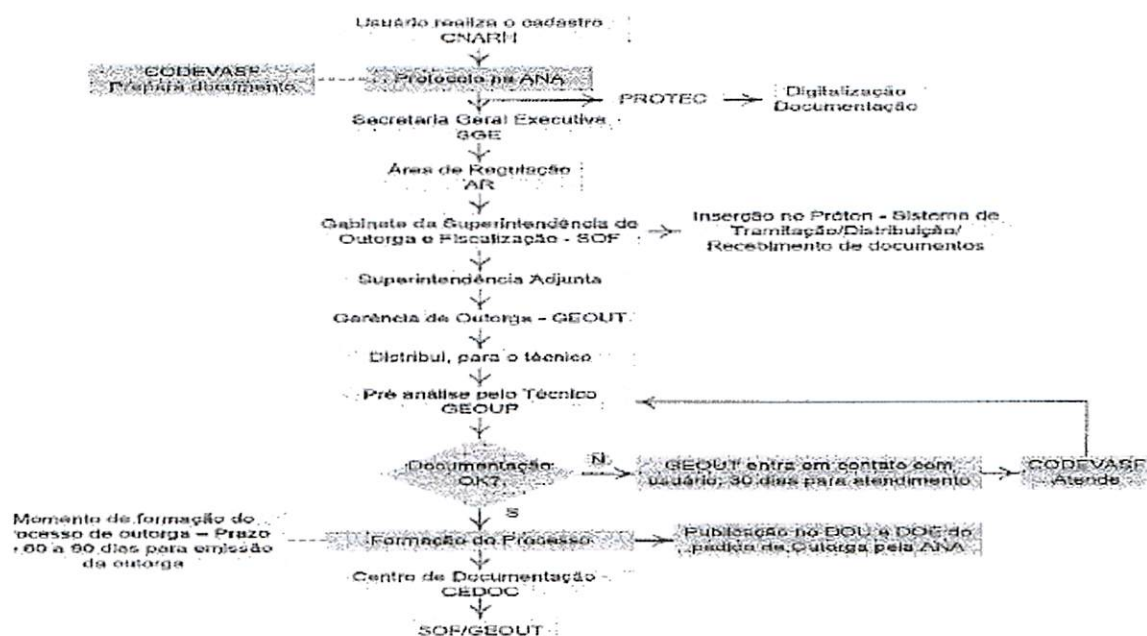
Da mesma, no subitem item b) “Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental”, a Empresa Walm ateve-se apenas a apresentar os órgãos ambientais estaduais responsáveis pelo licenciamento ambiental e seus organogramas, não demonstrando a dinâmica, o fluxo dos processos de licenciamento, possíveis licenças que podem ser obtidas, conforme requisitado explicitamente no Termo de Referência ao solicitar “... modo de funcionamento e dinâmica e fluxos dos processos de Licenciamento Ambiental...”.

Dessa forma, a Empresa Walm não atendeu, na íntegra, as exigências do Termo de Referência.

Além disso, para alguns estados como: Alagoas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Sergipe e Tocantins, não foram citadas as legislações ambientais aplicáveis e onde se baseiam os processos de licenciamento, conforme requisitado explicitamente no Termo de Referência ao solicitar “... e as legislações ambientais aplicáveis”.

Dessa forma, mais uma vez, a Empresa Walm não atendeu, na íntegra, as exigências do Termo de Referência.

Em relação a Gerenciamento de Recursos Hídricos no âmbito federal, verifica-se que a Empresa Walm não abordou o sistema REGLA da Agência Nacional de Águas. Desde novembro de 2017, os pedidos para emissão de outorga de direito de uso devem ser feitos por meio de ferramenta informatizada, denominada Sistema Federal de Regulação de Usos - REGLA. Logo, tal fato, mostra novamente a desatualização das informações apresentadas, exemplificado, pelo fluxograma a seguir apresentado, que ainda traz a solicitação de outorga, via protocolo geral da ANA:



Além disso, a Empresa Walm demonstra desconhecimento das legislações atuais, como por exemplo a Resolução nº ANA nº 1.940, de 30/10/2017, a qual estabelece uma definição de derivações, captações e lançamento de efluentes insignificantes, regulando também os usos não sujeitos à emissão de outorga. E apresenta a Resolução ANA nº 273, de 27/04/2009 que foi revogada pela Resolução n.º

A ANA também possui uma regulamentação interna referente aos níveis de autonomia para emissão dos documentos de outorga, em função da vazão outorgada e das especificidades do projeto, detalhadas na resolução ANA nº 273/2009.

1.044, de 19/06/2017:

Também em relação ao gerenciamento de recursos hídricos, observou-se que a Empresa Walm não apresentou um fluxograma ou descritivo do processo de obtenção de outorga junto aos órgãos gestores de Recursos Hídricos Estaduais da área

de atuação da CODEVASF, evidenciando a falta de informações para a apoio à gestão dos recursos hídricos dessa instituição.

Dessa forma, a Empresa Walm não demonstrou os conhecimentos necessários no que tange ao Gerenciamento de Recursos Hídricos. Tal fato corrobora para o não atendimento, na íntegra, do referido item do Termo de Referência.

No que tange ao item referente às instituições intervenientes, a Empresa Walm não demonstrou conhecimento da dinâmica do processo junto ao CECAV, o órgão responsável pela conservação do Patrimônio Espeleológico Nacional, das etapas que envolvem o licenciamento do empreendimento junta a instituição. Também não apresentou informações acerca do fluxo do processo junto a FUNAI e FCP.

No quesito Autorização de Supressão Vegetal, por exemplo, a Empresa Walm não apresentou conhecimento da legislação e documentos necessários para obtenção de autorização junto aos órgãos gestores de Recursos Florestais para os Estados da área de atuação da CODEVASF, evidenciando a falta de informações para a apoio à gestão dos recursos florestais dessa instituição.

Com base nos fatos supracitados, verifica-se que a Empresa Walm desconhece os processos atuais de licenciamento ambiental, gestão de recursos hídricos e florestais em diversos órgãos, bem como desconhece legislações referente ao licenciamento ambiental e à gestão das águas. Tais fatos corroboram para o não atendimento na íntegra do item. Nesse sentido, solicita-se a comissão julgadora das propostas a revisão das notas técnicas atribuídas.

b) Pedidos

Diante do exposto, a nota técnica da Empresa Walm Engenharia e Tecnologia Ambiental deve ser minorada, nos seguintes termos:

i) Redução da nota atribuída ao quesito “a) Conhecimento dos Aspectos Gerenciais e Ambientais e dos tipos de Empreendimentos”, pelos explanados acima e abaixo sintetizados:

- No item 3.2 Conhecimento da Diversidade de Empreendimentos da CODEVASF verifica-se diversos trechos copiados integralmente do site

da CODEVASF, não trazendo informações que de fato agreguem à proposta.

ii) Redução da nota atribuída ao quesito “b) Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental”, pelos explanados acima e abaixo sintetizados:

- A WALM se ateu a apresentar quais são os órgãos ambientais estaduais, não demonstrando a dinâmica e o fluxo dos processos de licenciamento, conforme solicitado explicitamente no Termo de Referência ao solicitar “... modo de funcionamento e dinâmica e fluxos dos processos de Licenciamento Ambiental...”.

- Para alguns estados de atuação da CODEVASF como: Alagoas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Sergipe e Tocantins, não foram citadas as legislações ambientais aplicáveis e onde se baseiam os processos de licenciamento, conforme requisitado explicitamente no Termo de Referência ao solicitar “... e as legislações ambientais aplicáveis”.

- Em relação a Gerenciamento de Recursos Hídricos no âmbito federal, verifica-se que a WALM não abordou o sistema REGLA da ANA. Desde novembro de 2017, os pedidos para emissão de outorga de direito de uso devem ser feitos por meio de ferramenta informatizada, denominada Sistema Federal de Regulação de Usos – REGLA.

- Demonstra desconhecimento das legislações atuais, como por exemplo a Resolução nº ANA nº 1.940, de 30/10/2017, a qual estabelece uma definição de derivações, captações e lançamento de efluentes insignificantes, regulando também os usos não sujeitos à emissão de outorga. E apresenta em seu texto a Resolução ANA nº 273, de 27/04/2009 que foi revogada pela Resolução n.º 1.044, em 19/06/2017.

- Também em relação ao gerenciamento de recursos hídricos, a WALM não apresentou os fluxos do processo de outorga junto aos órgãos gestores de Recursos Hídricos.

- No que tange o item referente as instituições intervenientes, a WALM não demonstrou conhecimento da dinâmica do processo junto ao CECAV, o órgão responsável pela conservação do Patrimônio Espeleológico Nacional. Também não são apresentadas informações acerca do fluxo do processo junto a FUNAI e FCP.

- A WALM não apresentou conhecimento acerca das legislações e documentos necessários aos processos florestais junto aos órgãos gestores de Recursos Florestais para os Estados da área de atuação da CODEVASF, evidenciando a falta de informações para a apoio à gestão dos recursos florestais dessa instituição.

IV.5. CONSÓRCIO STE/ENGEPLUS - Necessária Revisão do Julgamento da Nota Técnica

a) Análise do “Conhecimento do Problema” - os subitens 11.1.2.1.b.a e 11.1.2.1.b.b do Termo de Referência

De acordo com o Relatório de Exame e Julgamento das Propostas Técnicas, no subitem 3.9, o Consórcio STE/Engeplus, constituídos pelas Serviços Técnicos De Engenharia S/A e Engeplus Engenharia E Consultoria LTDA., obteve pontuação máxima (20 pontos) no item “Conhecimento dos Problemas”:

3.9. CONSÓRCIO STE/ENGEPLUS: STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A e ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**3.9.1. Conhecimento dos Problemas**

A análise foi realizada conforme item 11.1.2.1, alínea “b” do Termo de Referência e a exigência do item objetiva demonstrar que a Licitante tem pleno conhecimento do procedimento do licenciamento ambiental nos órgãos licenciadores e intervenientes de todas as esferas do Poder na área de atuação da CODEVASF, para tanto, deve fazer descrição referente aos aspectos gerenciais e ambientais e dos tipos de empreendimentos e dos aspectos institucionais do licenciamento ambiental.

CONHECIMENTO DOS PROBLEMAS	
ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO
Conhecimento dos Aspectos Gerenciais e Ambientais e dos tipos de Empreendimentos	10 Pontos
Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental	10 Pontos
Sub Total de Pontos – 2	20 Pontos

No entanto, a proposta técnica não observou as determinações do Termo Referência.

Do item ao item 11.1.2.1.b.a do Termo de Referência, têm-se que:

b. Conhecimento do procedimento do licenciamento ambiental nos órgãos licenciadores e intervenientes de todas as esferas do Poder na área de atuação da CODEVASF - objetiva demonstrar que a Licitante tem pleno conhecimento dos trabalhos e, para tanto, deve fazer descrição referente:

a. “Conhecimento dos Aspectos Gerenciais e Ambientais e dos tipos de Empreendimentos: Apreciação dos aspectos relacionados à gestão ambiental dos empreendimentos, incluindo as informações gerais de real interesse na execução dos trabalhos, identificando os tipos de empreendimentos implantados/operados pela CODEVASF e suas áreas de intervenção e outros aspectos que possam influir ou exigir especial atenção na condução dos processos de Licenciamento e garantia da Regularidade Ambiental (grifo nosso).”

b. “Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental: Relativos à estrutura, modo de funcionamento e dinâmica e fluxos dos processos de Licenciamento Ambiental nos órgãos ambientais, incluindo os intervenientes, dos Municípios, dos Estados e da União e as legislações ambientais aplicáveis” (grifo nosso)”.

O subitem a), acima transcrito, diz respeito ao “Conhecimento dos Aspectos Gerenciais e Ambientais e dos tipos de Empreendimentos”. No entanto, em relação a área de atuação da CODEVASF, verifica-se que o Consórcio STE/Engeplus

desconhece a nova área estabelecida pela Lei Federal nº 13.702 de 06/08/2018, a qual inclui diversas bacias hidrográficas, aumentando a área de atuação, incluindo inclusive novos Estados, como por exemplo, Mato Grosso, Pará e Tocantins.

Ademais, desconsidera a ampliação da área de atuação ocorrida em 2017, por meio da Lei Federal nº 13.481, que inclui o vale do rio Vaza-Barris na área de atuação da CODEVASF e dá outras providências.

No que tange ao conhecimento das tipologias dos empreendimentos, verifica-se que o Consórcio STE/Engeplus enfatizou a questão dos Perímetros Irrigados, não abordando com a devida importância outros empreendimentos, como os canais de usos múltiplos, as ações de controle de processos erosivos, a implantação de sistemas de abastecimento de água, dentre outras ações da CODEVASF com interface com o objeto do referido Termo de Referência.

Em relação ao item 3.1.2, que aborda os aspectos de gestão ambiental dos empreendimentos, o Consórcio não apresenta aspectos da legislação ambiental acerca do licenciamento, outorga, CAR e outros aspectos que deveriam ser abordados no item referente a “Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental”. Assim, verifica-se informações não aderentes ao item.

De acordo com os fatos supramencionados, nota-se que o Consórcio STE/Engeplus não atendeu integralmente o item referente ao conhecimento dos empreendimentos da CODEVASF, dessa forma, solicita-se a revisão da nota atribuída a esse item.

Da mesma forma, em relação ao subitem b), que trata do “Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental”, o Consórcio STE/Engeplus apenas apresentou o organograma e fluxo federal, não apresentando a estrutura, modo de funcionamento e dinâmica e o fluxo dos processos de licenciamento dos Estados, conforme solicitado explicitamente no Termo de Referência ao solicitar “ (...) modo de funcionamento e dinâmica e fluxos dos processos de Licenciamento Ambiental nos órgãos ambientais, incluindo os intervenientes, dos Municípios, dos Estados e da União (...)”.

Dessa forma, o Consórcio STE/Engeplus não atendeu, na íntegra, as exigências do Termo de Referência.

Ademais, não foram apresentadas informações acerca da gestão dos recursos hídricos, os processos de outorga junto a ANA e Estados, bem como informações acerca dos processos florestais que envolve os empreendimentos da CODEVASF, o que evidencia o não atendimento, na íntegra, das exigências do Termo de Referência.

Também não foram apresentadas informações, o modo de funcionamento e o fluxo dos processos junto a instituições intervenientes como IPHAN, FUNAI, FCP, dentre outras. Destaque especial deve se dar aos aspectos relacionados ao IPHAN, dada a relevância do tema, no contexto da licitação, considerando as atestações solicitadas e as demandas de arqueologia existentes para o contrato, conforme apresentado nos esclarecimentos encaminhados pela Comissão Técnica de Julgamento.

O conhecimento acerca desse item é de extrema relevância e ele não foi apresentado na descrição, não atendendo assim, na integralidade, o item referente a “(...) modo de funcionamento e dinâmica e fluxos dos processos de Licenciamento Ambiental ... incluindo os intervenientes (...)”

Além disso, o Consórcio, ao elencar a legislação aplicável à CODEVASF, deixa de elencar legislações essenciais ao processo e licenciamento ambiental, tais como, a DN 217/2017, de 06 de Dezembro de 2017, que alterou substancialmente o licenciamento no Estado de Minas Gerais, com a exclusão de tipologias de licenças e a criação de novas; Portaria INEMA nº 11.292 de 13 de fevereiro de 2016, que define os documentos e estudos necessários para requerimento junto ao INEMA dos atos administrativos para regularidade ambiental de empreendimentos e atividades no Estado da Bahia; Decreto nº 18.218 de 26 de janeiro de 2018, que altera o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20/12/2006 – redefine potencial poluidor das atividades sujeitas a licenciamento ambiental, dentre outras.

De acordo com os fatos supramencionados, nota-se que o Consórcio não atende integralmente o item referente aos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental, dessa forma, solicita-se a revisão da nota atribuída a esse item.

b) Análise do “Plano do Trabalho” - o subitem 11.1.2.1.c do Termo de Referência

Não obstante as incoerências do item “conhecimento dos problemas, a proposta não atende as diretrizes do Termo de Referência sobre o item “Plano de Trabalho”.

Do item 11.1.2.1, alínea “c”, do Termo de Referência, têm-se que:

c) Plano Geral de Trabalho - inclui as informações, justificativas e detalhamento relativos ao mesmo, devendo ser apresentado:

- a. Descrição de como se dará o planejamento, execução, monitoramento, controle e avaliação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

No item 4. Plano Geral de Trabalho, o Consórcio STE/Engeplus não descreve como será realizada a avaliação dos serviços objeto do Termo de Referência. Dessa forma, verifica-se o não atendimento integral ao item e solicita-se a revisão da nota atribuída.

d) Pedidos

Diante do exposto, a nota técnica do Consórcio STE-Engeplus deve ser minorada, nos seguintes termos:

i) Redução da nota atribuída ao quesito “a) Conhecimento dos Aspectos Gerenciais e Ambientais e dos tipos de Empreendimentos”, pelos explanados acima e abaixo sintetizados:

- O Consórcio desconhece a nova área estabelecida pela Lei Federal nº 13.702 de 06/08/2018, a qual inclui diversas bacias hidrográficas, aumentando a área de atuação, incluindo inclusive novos Estados, como por exemplo, Mato Grosso, Pará e Tocantins. Tão pouco considera a ampliação da área de atuação ocorrida em 2017, por meio da Lei Federal nº 13.481, que inclui o vale do rio Vaza-Barris na área de atuação da CODEVASF.

- não consideração de algumas tipologias de empreendimentos, tais como, canais de múltiplos, sistemas de abastecimento de água, controle de processos erosivos, dentre outros. Tipologias essas que demandam ações de regularidade ambiental, escopo do referido Termo de Referência.

- No item 3.1.2 não são apresentadas informações referentes a gestão ambiental dos empreendimentos, o Consórcio apresenta aspectos da legislação ambiental acerca do licenciamento, outorga, CAR e outros aspectos, que deveriam ser abordados no item referente a "Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental". Assim, verifica-se informações não aderentes ao item.

ii) Redução da nota atribuída ao quesito "b) Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental", pelos explanados acima e abaixo sintetizados:

- Não apresentação do modo de funcionamento e dinâmica e fluxo dos processos de licenciamento ambiental nos diversos Estados de atuação da CODEVASF;

- Não apresentação do modo de funcionamento e dinâmica e fluxo dos processos de Gerenciamento de Recursos Hídricos a nível federal e nos diversos Estados de atuação da CODEVASF;

- Não apresentação do modo de dados e informações acerca dos processos florestais envolvendo os empreendimentos, tanto a nível federal quanto nos diversos Estados de atuação da CODEVASF;

- Não apresentação do modo de funcionamento e dinâmica e fluxo dos processos junto as instituições intervenientes como FUNAI, FCP, CEVAC e, em especial, IPHAN;

- Demonstração de desconhecimento das legislações atuais, como por exemplo a DN 217/2017, de 06 de Dezembro de 2017, que alterou substancialmente o licenciamento no Estado de Minas Gerais, com a exclusão de tipologias de licenças e a criação de novas; Portaria INEMA

nº 11.292 de 13 de fevereiro de 2016 que define os documentos e estudos necessários para requerimento junto ao INEMA dos atos administrativos para regularidade ambiental de empreendimentos e atividades no Estado da Bahia; Decreto nº 18.218 de 26 de janeiro de 2018, que altera o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20/12/2006 – redefine potencial poluidor das atividades sujeitas a licenciamento ambiental, dentre outras.

ii) Redução da nota atribuída ao quesito “c) Plano de Trabalho”, pelos explanados acima e abaixo sintetizado:

- No item 4. Plano Geral de Trabalho o Consórcio STE- Engeplus não descreve como será realizada a avaliação dos serviços objeto do Termo de Referência.

IV.6. CONSÓRCIO PCE/ECOLOGUS ENGENHARIA CONSULTIVA - Necessária Revisão do Julgamento da Nota Técnica

a) Análise do “Conhecimento dos Problemas” - os subitens 11.1.2.1.b.a e 11.1.2.1.b.b do Termo de Referência

De acordo com o Relatório de Exame e Julgamento das Propostas Técnicas, no subitem 3.9, o Consórcio PCE/Ecologus, constituídos pelas empresas PCE – Projetos E Consultorias De Engenharia LTDA e Ecologus Engenharia Consultiva LTDA., obteve pontuação de 19.50 pontos no item “Conhecimento dos Problemas”:

3.9. CONSÓRCIO STE/ENGEPLUS: STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A e ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**3.9.1. Conhecimento dos Problemas**

A análise foi realizada conforme item 11.1.2.1. alínea "b" do Termo de Referência e a exigência do item objetiva demonstrar que a Licitante tem pleno conhecimento do procedimento do licenciamento ambiental nos órgãos licenciadores e intervenientes de todas as esferas do Poder na área de atuação da CODEVASF, para tanto, deve fazer descrição referente aos aspectos gerenciais e ambientais e dos tipos de empreendimentos e dos aspectos institucionais do licenciamento ambientais.

CONHECIMENTO DOS PROBLEMAS	
ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO
Conhecimento dos Aspectos Gerenciais e Ambientais e dos tipos de Empreendimentos	10 Pontos
Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental	10 Pontos
Sub Total de Pontos – 2	20 Pontos

No entanto, a proposta técnica não observou as determinações do Termo Referência, o que implica no dever de a minorar.

Do item ao item 11.1.2.1.b.a do Termo de Referência, têm-se que:

b. Conhecimento do procedimento do licenciamento ambiental nos órgãos licenciadores e intervenientes de todas as esferas do Poder na área de atuação da CODEVASF - objetiva demonstrar que a Licitante tem pleno conhecimento dos trabalhos e, para tanto, deve fazer descrição referente:

a. "Conhecimento dos Aspectos Gerenciais e Ambientais e dos tipos de Empreendimentos: Apreciação dos aspectos relacionados à gestão ambiental dos empreendimentos, incluindo as informações gerais de real interesse na execução dos trabalhos, identificando os tipos de empreendimentos implantados/operados pela CODEVASF e suas áreas de intervenção e outros aspectos que possam influir ou exigir especial atenção na condução dos processos de Licenciamento e garantia da Regularidade Ambiental (grifo nosso)."

b. "Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental: Relativos à estrutura, modo de funcionamento e dinâmica e fluxos dos processos de Licenciamento Ambiental nos órgãos ambientais, incluindo os intervenientes, dos Municípios, dos Estados e da União e as legislações ambientais aplicáveis" (grifo nosso)".

O subitem a), acima transcrito, diz respeito ao "Conhecimento dos Aspectos Gerenciais e Ambientais e dos tipos de Empreendimentos". No entanto, o